

## Segurança:

### 01 – Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.): Ref.: NR-06

Todos os colaboradores devem utilizar *Equipamentos de Proteção Individual* (E.P.I.), em condições de uso, tais quais:

**Botas; Óculos; Proteção Auricular; Capacete com jugular; Luvas; Crachá; Uniforme.**



### 02 – Ferramentas Manuais: Ref.: NR-10 e NR-12

As ferramentas são apropriadas para o uso que se destinam. As ferramentas elétricas, além de estar em boa conservação, há proteção contra risco de choques elétricos e são transportadas em caixas e sacolas apropriadas.



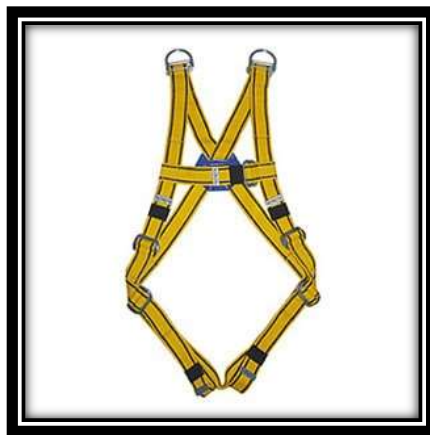
### **03 – Trabalho Em Altura:** Ref.: NR-35, NR-18.13

Para trabalhos realizados em altura superior a dois (2) metros, o uso de cinto de segurança modelo paraquedista com talabarte é imprescindível;

Todo trabalho em altura é realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco;

A Permissão de Trabalho (PT) é emitida, aprovada (pelo responsável pela autorização da permissão), disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade;

O trabalhador deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda.



### **04 – Ligação de Máquinas Ou Equipamentos:** Ref.: NR-10, NR-12

Para fazer qualquer ligação de máquinas ou equipamentos deve ser solicitado a manutenção industrial.

### **05 – Operação de Elevadores, Guindastes, Transportadores Industriais e Máquinas Transportadoras:** Ref.: NR-11, NR-18.15.46

#### **05.1 – Empilhadeiras/Palheteiras.**

Quando a cabine do elevador não estiver ao nível do pavimento, a abertura deverá estar protegida por corrimão ou outros dispositivos convenientes;

Em todo o equipamento será indicado, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida;

O peso do material armazenado não poderá exceder a capacidade de carga calculada para o piso;

Material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros).

## 05.2 – Plataformas de Trabalho Hidráulicas.

Os trabalhadores devem utilizar cinto de segurança tipo pára-queda ligado a um cabo guia fixado em estrutura independente do equipamento, salvo situações especiais tecnicamente comprovadas por profissional legalmente habilitado;

O equipamento deve estar afastado das redes elétricas ou estas estarem isoladas conforme as normas específicas da concessionária local;

A capacidade de carga mínima no piso de trabalho deve ser de cento cinquenta quilogramas-força por metro quadrado;

São proibidas a improvisação na montagem de trechos em balanço e a interligação de plataformas;

A área sob a plataforma de trabalho deve ser devidamente sinalizada e delimitada, sendo proibida a circulação de trabalhadores dentro daquele espaço;

No percurso vertical da plataforma não pode haver interferências que possam obstruir o seu livre deslocamento;

No caso de utilização de plataforma com chassi móvel, este deve ficar devidamente nivelado, patolado ou travado no início de montagem das torres verticais de sustentação da plataforma, permanecendo dessa forma durante seu uso e desmontagem;

O equipamento, quando fora de serviço, deve ficar no nível da base, desligado e protegido contra acionamento não autorizado.

## 5.3 – Considerações.

Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-carga, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança e conservados em perfeitas condições de trabalho;

Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.





## 06 – Manuseio de Peças/Armações de Aço. Ref.: NR-18.8

A dobragem e o corte de vergalhões de aço em obra devem ser feitos sobre bancadas ou plataformas apropriadas e estáveis, apoiadas sobre superfícies resistentes, niveladas e não escorregadias, afastadas da área de circulação de trabalhadores;

As armações de pilares, vigas e outras estruturas verticais devem ser apoiadas e escoradas para evitar tombamento e desmoronamento;

A área de trabalho onde está situada a bancada de armação deve ter cobertura resistente para proteção dos trabalhadores contra a queda de materiais e intempéries;

As lâmpadas de iluminação da área de trabalho da armação de aço devem estar protegidas contra impactos provenientes da projeção de partículas ou de vergalhões;

É proibida a existência de pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas;

Durante a descarga de vergalhões de aço, a área deve ser isolada.



**07 – Isolamento de Áreas (Sinalização).** Ref.: NR-26

Devem ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.

A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

Esta sinalização poderá ser feita com o uso de cones, cavaletes e fitas zebreadas.

